

**LEI Nº 1.761/95**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

**SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, em sua SESSÃO EXTRAORDINARIA realizada no dia 26 de outubro de 1.995, conforme autógrafa nº 021/95:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será liquidada até 30 (trinta) dias depois de encerrado o atual exercício financeiro, acrescida de juros, taxas e encargos, de acordo com as condições operacionais da referida Instituição Oficial do Crédito.-

Artigo 2º - Fica outrossim permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e ou de outro lado que porventura venha substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas, e, também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A., a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.-


§ Único - A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.-


Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação de empréstimo e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.-

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.-

Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

**Paço Municipal**, aos 30 dias do mês de outubro de 1.995.-  
**Publique-se.-**  
**Cumpra-se.-**

  
**SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

  
**JAMIL SERON**  
Diretor de Secretaria